

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 14.  
Portaria SERES nº 640, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Lençoense de Educação e Cultura – Alec  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de julho de 2017, autorizou o curso de Engenharia Agrônoma, bacharelado, da Faculdade Orígenes Lessa – Facol, com sede no município de Lençóis, no estado de São Paulo, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201505402   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>25/2018</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>25/1/2018</b> |

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade Orígenes Lessa – Facol mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC), ambas localizadas na cidade de Lençóis Paulista, foi credenciada em 27 de dezembro de 1999 pela Portaria MEC nº 1.852, publicada em 29 de dezembro de 1999. O último recredenciamento foi concluído em 27 de março de 2017 com a publicação da Portaria MEC nº 429 em 28 de março de 2017.

A Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC), CNPJ/MF nº: 02.837.799/0001-09 é mantenedora da Facol e ambas se localizam na cidade de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior – IES oferece atualmente os cursos abaixo:

| Curso                              | Enade | CPC | CC |
|------------------------------------|-------|-----|----|
| Administração                      | 2     | 3   | 4  |
| Bionergia                          | 1     |     | 3  |
| Ciências Contábeis                 |       |     | 4  |
| Direito                            |       |     | 4  |
| Educação Física                    |       |     | 4  |
| Engenharia Agrônoma                |       |     | 3  |
| Engenharia de Produção             |       |     | 4  |
| Engenharia Florestal               |       |     | 4  |
| Gestão Ambiental                   | 1     | 3   | 3  |
| Gestão da Tecnologia da Informação |       |     | 4  |
| Gestão Recursos Humanos            |       |     | 4  |
| Gestão Financeira                  | 4     | 3   | 3  |
| Papel e Celulose                   |       |     | 4  |
| Redes de Computadores              | 2     |     | 3  |
| Sistemas de Informação             | 2     | 3   | 3  |

Fonte: e-MEC – nov/2017

A IES obteve conceito institucional (CI) 3 (três) em 2015 e conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) 3 em 2015.

### a) Histórico do Processo

A Faculdade Orígenes Lessa – Facol solicitou a autorização do curso de Engenharia Agrônômica (bacharelado), com a oferta de 100 (cem) vagas, com duas ofertas anuais para o período noturno.

O processo em questão seguiu seu fluxo normal com a realização de avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep nos dias 26 a 29 de outubro de 2016 e resultou no seguinte quadro de conceitos:

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Autorização de Curso.

| Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica  | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. Contexto educacional   | 4         |
| 2. Políticas institucionais no âmbito do curso  | 2         |
| 3. Objetivos do curso   | 4         |
| 4. Perfil profissional do egresso   | 4         |
| 5. Estrutura curricular   | 3         |
| 6. Conteúdos curriculares   | 4         |
| 7. Metodologia  | 3         |
| 8. Estágio curricular supervisionado  | 3         |
| 9. Estágio curricular supervisionado – relação com rede de escolas da Educ. Básica          | NSA       |
| 10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores | NSA       |
| 11. Estágio curricular supervisionado – relação entre teoria e prática                      | NSA       |
| 12. Atividades complementares   | 4         |
| 13. Trabalho de conclusão de curso – TCC  | 3         |
| 14. Apoio ao discente   | 2         |
| 15. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso                                     | 3         |
| 16. Atividades de tutoria   | NSA       |
| 17. Tecnologias de informação e comunicação – TICs  | 4         |
| 18. Material didático instrucional  | NSA       |
| 19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes                            | NSA       |
| 20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem                         | 3         |
| 21. Número de vagas   | 2         |
| 22. Integração com as redes públicas de ensino  | NSA       |
| 23. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS – Relação aluno/docente      | NSA       |
| 24. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS – Relação aluno/usuário      | NSA       |
| 25. Atividades práticas de ensino – exclusivo para curso de Medicina                        | NSA       |
| 26. Atividades práticas de ensino para áreas de saúde                                       | NSA       |
| 27. Atividades práticas de ensino para licenciaturas  | NSA       |
| CONCEITO DA DIMENSÃO 1  | 3,2       |

| Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial   | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE                                 | 3         |
| 2. Atuação do coordenador   | 3         |
| 3. Experiência profissional, de magistério e de gestão acadêmica do coordenador | 4         |
| 4. Regime de trabalho do coordenador do curso                                   | 2         |
| 5. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais            | 2         |
| 6. Titulação do corpo docente do curso  | 5         |
| 7. Titulação do corpo docente – percentual de doutores                          | 4         |

|   |     |
|---|-----|
| 8. Regime de trabalho do corpo docente do curso   | 4   |
| 9. Experiência profissional do corpo docente  | 2   |
| 10. Experiência no exercício da docência na educação básica   | NSA |
| 11. Experiência de magistério superior do corpo docente   | 5   |
| 12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas (NSA para cursos presenciais)                                  | NSA |
| 13. Funcionamento do colegiado de curso   | 3   |
| 14. Produção científica, cultural, artística e tecnológica  | 4   |
| 15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso   | NSA |
| 16. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (NSA para cursos presenciais)                                 | NSA |
| 17. Relação docentes tutores (NSA para cursos presenciais)  | NSA |
| 19. Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos) | NSA |
| 20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)               | NSA |
| CONCEITO DA DIMENSÃO 2  | 3,4 |

| Dimensão 3 – Infraestrutura   | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral   | 2         |
| 2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos   | 2         |
| 3. Salas de professores   | 3         |
| 4. Salas de aula  | 2         |
| 5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática  | 3         |
| 6. Bibliografia básica (para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro do curso se CST) | 4         |
| 7. Bibliografia complementar  | 4         |
| 8. Periódicos especializados  | 5         |
| 9. Laboratórios especializados: quantidade  | 2         |
| 10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade  | 2         |
| 11. Laboratórios didáticos especializados: serviços   | NSA       |
| 12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático   | NSA       |
| 13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas  | NSA       |
| 14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação   | NSA       |
| 15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial   | NSA       |
| 16. Sistema de referência e contrarreferência   | NSA       |
| 17. Biotérios   | NSA       |
| 18. Laboratório de ensino   | NSA       |
| 19. Laboratório de habilidades  | NSA       |
| 20. Protocolo de experimentos   | NSA       |
| 21. Comitê de ética em pesquisa   | NSA       |
| 22. Comitê de ética na utilização de animais  | NSA       |
| CONCEITO DA DIMENSÃO 3  | 2,9       |
| CONCEITO FINAL  | 3,0       |

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório do Inep concluiu que a Facol possuía perfil satisfatório, porém o relatório foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES), e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA votou pela reformulação do Relatório da Comissão de Avaliação do Inep, conforme exposto:

*VOTO DO RELATOR – CTAA*  
*1.2, 3.1, 3.2 e 3.4 : de 2 para 3*

1.6: de 4 para 3  
3.3: de 3 para 2  
2.5: de 2 para NSA  
*Requisitos Legais e Normativos.5: de Não para SIM*

Em 7 de julho de 2017, a Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior – SERES concluiu o parecer final no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização de curso de Engenharia Agrônômica com redução no número de vagas nos seguintes termos:

### **CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.14. Apoio ao discente; 1.21. Número de vagas; 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 3.3. Sala de professores; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*Devido ao conceito 2 (dois) nos indicadores: 1.21. Número de vagas; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, essa Secretaria decide pela redução do número de vagas solicitadas de 100 para 50 (cinquenta) vagas.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **CONCLUSÃO:**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA AGRONÔMICA, BACHARELADO, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE ORÍGENES LESSA, código 1433, mantida pela ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA, com sede no município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, a ser ministrado na Rodovia Osni Mateus, S/N, Km 108, São Judas Tadeu, Lençóis Paulista/SP, 18683900.*

Posteriormente, a Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, foi publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2017 pelo Ministério da Educação com a redução de vagas supracitada.

A IES encaminhou o pedido de reconsideração ao Conselho Nacional de Educação – CNE, em 9 de agosto de 2017, no qual argumentou que:

### **DO RECURSO DA IES**

*O pedido de autorização do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, foi apresentado ao MEC pela FACOL em vista do que dispõe a Instrução Normativa n. 04/2013, que regulamenta os pedidos de autorização de cursos superiores no sistema federal de ensino na modalidade presencial.*

*Na ocasião da visita in loco, foi atribuído conceito 2 ao indicador:1.21 - Número de vagas. Esse conceito decorreu da alegação dos avaliadores de que a dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES não atendem de maneira suficiente o número de vagas previstas (100 vagas anuais).*

*Ocorre que o conceito decorrente da avaliação está equivocado. Primeiro porque a dimensão do corpo docente previsto atende o número de vagas almejadas. Segundo porque é possível a adequação do número de salas de aula, já que são dois ingressos de alunos por ano, que ocorrem semestralmente com cinquenta (50) vagas em cada oportunidade (totalizando de 100 vagas anuais), situação que possibilita o atendimento adequado através das salas de aulas disponíveis. Cabe ressaltar que atualmente a instituição conta com 33 salas de aula.*

*Sobre a questão dos laboratórios, o mesmo está apto para atender vários conteúdos curriculares, inclusive de outros cursos em andamento na IES e que estão em processo de abertura e autorização.*

*Ademais, considerando os resultados de outras avaliações de autorização de outros cursos na IES, o conceito atribuído pela comissão, levando em consideração uma avaliação sistêmica e global de todos os documentos apresentados - PDI, PPI, PPC, não retrata a realidade (...).*

*(...)*

*2. Os indicadores da dimensão do corpo docente do curso foram avaliados em sua maioria com conceitos 4 ou 5, obtendo conceito final 3.4 o que representa um conceito muito bom.*

*3. Foi apresentado à comissão o laboratório de química, tendo sido esclarecido que o mesmo comporta o número de alunos vislumbrados (100 vagas anuais, através de dois ingressos de 50 vagas). Para tanto, a IES utilizaria procedimento já adotado em outros cursos, qual seja o de dividir a turma para a realização das aulas práticas em duas etapas, de maneira que metade de cada turma de 50 alunos (portanto 25 alunos) utilizaria o laboratório enquanto a outra metade permaneceria em sala de aula com outro professor. Depois, haveria a inversão, com os alunos que estavam em sala de aula indo ao laboratório e vice-versa. Vale frisar que essa divisão de utilização do laboratório por etapas (divisão de cada turma) se mostra útil e benéfica aos alunos, propiciando uma melhor utilização do laboratório através do número reduzido de alunos.*

*4. Também foram apresentados vários convênios com empresas de Lençóis Paulista, para uso dos laboratórios das empresas para as aulas práticas, inclusive tendo sido sugerido para os avaliadores que fossem visitar e conhecer os referidos laboratórios, inclusive para verificarem in loco como seria a política e a prática de utilização por parte da FACOL. Todavia, os avaliadores preferiram não conhecer os laboratórios, alegando que não havia tal necessidade. Infelizmente, percebe-se que essa conduta pode ter sido fundamental para o equivocado conceito atribuído na avaliação, que acabou por reduzir o número de vagas anuais.*

*Desta forma, a Faculdade Orígenes Lessa, considerando os fatos acima expostos, bem como a publicação da Portaria de Autorização de funcionamento de um curso, estando todos os requisitos legais atendidos, se vale do presente para manifestar seu inconformismo, interpondo este recurso ante a decisão da SERES,*

*solicitando a alteração do ato administrativo, para que seja autorizado o número de cem (100 vagas) anuais para o referido curso.*

#### **b) Considerações do Relator:**

De acordo com os elementos presentes nesse processo, tenho que as razões invocadas pela IES não merecem prosperar.

A Comissão de Avaliadores do Inep esteve no endereço indicado para o funcionamento do curso e constatou fragilidades que foram apontadas pelo relatório da avaliação *in loco*.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA opinou pela reformulação de seis indicadores com a elevação de 2 (dois) para 3 (três), porém manteve o conceito insuficiente de outros nove indicadores e reduziu o conceito de um deles, item 3.3, de 3 (três) para 2 (dois), conforme o quadro abaixo:

|   | INEP     | CTAA     |
|---|----------|----------|
| 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso                          | 2        | 3        |
| 1.5. Estrutura curricular   | 3        | 3        |
| 1.6. Conteúdos curriculares   | 4        | 3        |
| 1.7. Metodologia  | 3        | 3        |
| 1.8. Estágio curricular supervisionado                                    | 3        | 3        |
| 1.14. Apoio ao discente   | 2        | 2        |
| 1.15. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso                 | 3        | 3        |
| 1.21. Número de vagas   | 2        | 2        |
| 2.4. Regime do trabalho do coordenador do curso                           | 2        | 2        |
| 2.5. Carga horária da coordenação do curso                                | 2        | NSA      |
| 2.9. Experiência profissional do corpo docente                            | 2        | 2        |
| 3.1. Gabinetes de trabalho para professores de tempo integral             | 2        | 3        |
| 3.2. Espaço de trabalho para a coordenação do curso e serviços acadêmicos | 2        | 3        |
| 3.3. Sala dos professores   | <b>3</b> | <b>2</b> |
| 3.4. Salas de aula  | 2        | 3        |
| 3.5. Acesso dos alunos ao equipamento de informática                      | 3        | 3        |

Em seu parecer final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sugeriu o deferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia Agrônômica com a redução de vagas, em virtude das fragilidades apontadas tanto pelo Inep quanto pela CTAA.

Em seu recurso, a instituição argumentou que está adotando medidas para garantir a qualidade do curso, no entanto não foram suficientes para afastar as vulnerabilidades verificadas.

Opino, desse modo, pela manutenção da oferta da redução de vagas solicitadas e pela manutenção da Portaria SERES nº 685, de 7 de julho de 2017, que autorizou o curso com a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Caberá à IES atentar para as observações presentes no relatório do Inep e adotar constantemente as medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, com especial atenção à garantia da qualidade do curso ofertado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria n° 685, de 7 de julho de 2017, publicada no DOU em 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa – Facol, com sede na Rodovia Osni Mateus, bairro São Judas Tadeu, s/n, Km 108, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente